



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 1
PROJETO DE LEI 000180/2024**

APROVADO
Em: 19/05/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

O inciso I do Artigo 4º do Projeto de Lei N.º 180/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - considera-se perda gestacional a interrupção involuntária da gravidez, antes do embrião ou do feto atingir a viabilidade, com idade gestacional menor que 20 semanas ou peso menor que 500 gramas;"

Palácio Barbosa Lima, 31 de março de 2025.



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Subscritores:



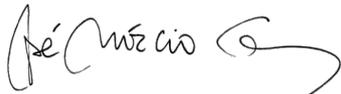
Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT



Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB



Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

